

# COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ano 2013

PARECER Nº 507/2013  
EMENDA MODIFICATIVA DE Nº CM-061/2013  
PROJETO DE LEI Nº EM-010/2013

## RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa de nº CM-061/2013, de autoria do nobre Vereador Edmar Rodrigues, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-010/2013, de autoria do Executivo Municipal, que altera o art. 2º da Lei nº 6.706, de 31 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a vedação de nomeação de parentes para quaisquer cargos em comissão e para as funções de confiança na estrutura da Administração Direta e Indireta do Município e na forma que especifica.

## FUNDAMENTAÇÃO

*Ab initio*, esta Comissão, no uso de suas atribuições, informa que o autor foi notificado da inconstitucionalidade da proposição em data de 16/10/2013, através da notificação de nº CM-031/2013 e até a presente, não se manifestou.

A presente Emenda Modificativa não poderá prosperar, pois afronta a Súmula Vinculante nº 13, STF, *verbis*:

*“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”*

A Súmula Vinculante nº 13 também veda o nepotismo cruzado, que é o ajuste mediante designações recíprocas, ou seja, a nomeação, daqueles relacionados, que sejam parentes de autoridade, por outra autoridade do mesmo ente federativo.

## CONCLUSÃO

**Pelo exposto**, esta Comissão declara pela **inconstitucionalidade** da Emenda Modificativa de nº CM-061/2013, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-010/2013, por apresentar vício de inconstitucionalidade.

Divinópolis, 11 de novembro de 2013

**Rodrigo Kaboja**  
Relator

**Marcos Vinícius Alves da Silva**  
Presidente

**Adilson de Faria Quadros**  
Membro

Rozilene Bárbara Tavares.  
Consultora Jurídica - OAB/MG: 66.289.